

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
CM Nº ____/2022 QUE INSTITUI PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ, A “COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO”, PARA HOMENAGEAR
AS PESSOAS FÍSICAS QUE PRESTARAM
SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE
PÚBLICO OU DESEMPENHARAM
FUNÇÃO PÚBLICA A BEM DO
INTERESSE DA CIDADE E SE
DESTACARAM.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída pela Câmara Municipal de Santo André, a “Comenda do Mérito Legislativo”, para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviços de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse da Cidade e se destacaram.

Parágrafo Único – As pessoas físicas poderão ostentar o título de “Comendador do Mérito Legislativo” do Município de Santo André.

Art. 2º A homenagem e outorga da comenda poderá ser prestada por legislador em exercício a cada dois anos, mediante a concessão de condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara Municipal de Santo André ou fora dela.

Art. 3º A medalha, conterà:

I – No anverso o brasão do Município de Santo André, no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita: “ Comendador Santo André ”;

II – No verso uma coroa de louros com o brasão de Santo André no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita “Comenda do Mérito Legislativo”;

III – a medalha que trata este decreto, será feita pendendo de uma fita azul, amarela e verde e sua barreta na cor azul, amarela e verde com o brasão do Município de Santo André no centro envolto em uma coroa de louros e a roseta azul com o brasão do Município de Santo André no centro envolto em uma coroa de louros.



Art. 4º a medalha poderá pender de um cordão na cor azul utilizando os moldes elencados no artigo 3º inciso I, deste decreto, mantendo as especificações da barreta e roseta.

Art. 5º No ato da homenagem serão entregues a medalha e o certificado, sendo facultada a entrega da barreta e roseta.

Art. 6º Integra este decreto legislativo os anexos com as figuras do anverso e verso da medalha, barreta e roseta que integram a Comenda do Mérito Legislativo.

Art. 7º A concessão da medalha de que trata este artigo se dará por diploma.

§ 1 – no diploma deverá conter, obrigatoriamente:

I. a imagem da Câmara Municipal de Santo André

II. a data da publicação da Comenda;

III. a figura da medalha

IV. a frase no corpo do diploma: “Em razão de destaque e relevante serviço público prestado a bem do interesse do Município de Santo André;

V. os nomes do autor deste decreto, do legislador que solicitou a outorga da comenda e do Presidente da Câmara para assinatura;

Art. 8º Os agraciados que farão jus à honraria criada por este Decreto Legislativo serão indicados por legislador, em exercício, desta comarca.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de Agosto de 2022.

RODOLFO DONETTI

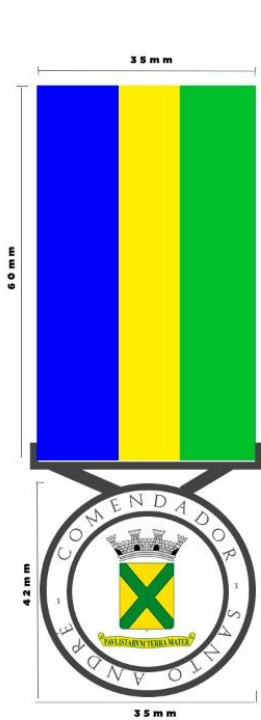
Vereador – Cidadania



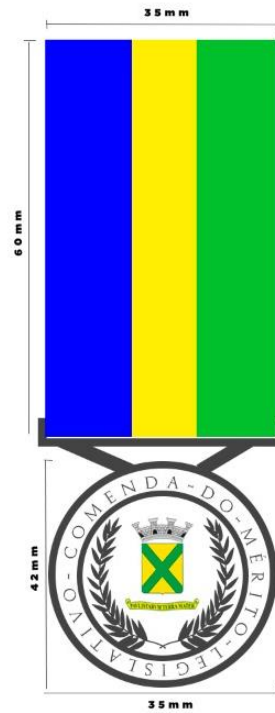


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Artigo 3º deste decreto



FRENTE



VERSO



BARRETA



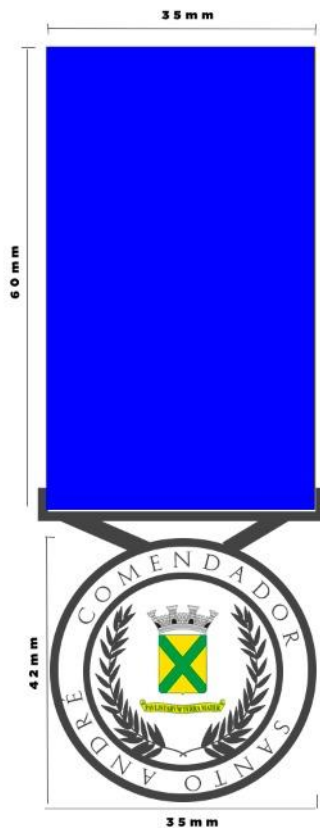


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



ROSETA

Artigo 4º deste decreto



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.